



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 25.212.242/0001-70

**DECRETO Nº. 81/2022**

**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS**  
Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Mamonas a (o) presente

Dec. nº 81/22 em 18/11/22

Mamonas/MG, 18/11/22

Secretaria Municipal de Administração

"REGULAMENTA O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MAMONAS, EM ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAMONAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 107, VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie:

**CONSIDERANDO** o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinado à direção dos estabelecimentos de ensino legitimados pela comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 351/2022 instituiu o processo democrático de escolha de Diretor Escolar no âmbito do Município de Mamonas/MG;

**CONSIDERANDO** que o Município de Mamonas/MG tem interesse em obter o Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR);

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais do município de Mamonas/MG.

**ALZIRO NUNES COELHO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 25.212.242/0001-70

**Art. 2º** - O cargo em comissão de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Mamonas será exercido, em regime de dedicação exclusiva, por servidor integrante do quadro de profissionais do magistério da educação básica de Mamonas, em caráter efetivo ou contratado, com licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação.

**Parágrafo Único.** O cargo de Diretor de Escola tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, nos termos do Anexo VI da Lei Municipal nº 335/2022, e será exercido em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 3º** - Poderá concorrer ao cargo de Diretor Escolar, o servidor que comprovar no ato da inscrição:

I - estar em exercício de cargo efetivo ou contratado no Quadro de Profissionais do Magistério da Educação Básica de Mamonas/MG;

II - estar lotado, na data da inscrição, na escola Municipal onde pretende concorrer ao cargo, bem como comprovar o exercício na mesma escola de no mínimo 02 (dois) anos, consecutivos ou alternados;

III - habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação;

IV - certificado de pós-graduação em Gestão Escolar e/ou comprovante de experiência de 01 ano em Gestão Escolar;

V - aptidão perante os órgãos judiciários, com a apresentação de certidão criminal negativa de primeira instância.

**Parágrafo Único.** Estará impedido de concorrer ao cargo de Diretor Escolar o servidor que:

I - foi exonerado do cargo a que se refere o caput deste artigo, em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05 (cinco) anos;

II - foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;

III - recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos.

**Art. 4º** - A nomeação do servidor para exercer o cargo em comissão de Diretor Escolar é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, após a escolha do ocupante de referido cargo, mediante processo democrático com a utilização de critérios técnicos e consulta à comunidade escolar, que obedecerá aos critérios definidos por este Decreto.

**Parágrafo Único.** Entende-se como Comunidade Escolar: professores, coordenação e assessoria pedagógica, funcionários (efetivos e contratados), pais ou responsáveis

**ALZIRO NUNES COELHO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 25.212.242/0001-70

legais por alunos menores de 14 anos, matriculados e frequentando o estabelecimento de ensino onde ocorrerá o processo de escolha.

**Art. 5º** - O processo para escolha de Diretor Escolar será realizado a cada 3 (três) anos, no mês de novembro/dezembro do calendário civil, através do voto direto, secreto e facultativo, dos membros da Comunidade Escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação.

**§ 1º.** O processo de escolha do Diretor Escolar será coordenado por uma Comissão Municipal Local designada pela Secretária Municipal de Educação para esse fim, a qual ficará responsável pela condução de todo o processo, sendo composta por 4 (quatro) membros, designados através de Portaria:

I - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante de funcionários da instituição;

III - 1 (um) representante de pais;

IV - 1 (um) representante da Advocacia Municipal.

**§ 2º.** A Presidência da Comissão caberá ao membro representante da Secretária Municipal de Educação, que será indicado pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Compete à Comissão Municipal Local:

I - conduzir e fiscalizar o processo de escolha do Diretor Escolar;

II - realizar a inscrição dos candidatos, bem como verificar se preenchem os requisitos exigidos para exercício do cargo;

III - publicar e divulgar o edital contendo as datas para inscrição, análise de documentos e a consulta/votação pela comunidade escolar, bem como demais informações pertinentes ao processo de escolha;

IV - elaborar a lista de pessoas aptas a votar;

V - efetuar a apuração dos votos e declarar o eleito, lavrando-se a respectiva ata;

VI - encaminhar o resultado da eleição à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até 24 horas subsequentes à realização do ato.

**§ 1º.** A Consulta a Comunidade Escolar ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2022, na Escola Municipal Olavo Bilac, no horário de 09:00 até às 15:00 horas.

**§ 2º.** Compete à Comissão Municipal Local praticar todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade e a lisura do processo de escolha do Diretor Escolar.

**ALZIRO NUNES COELHO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 25.212.242/0001-70

**Art. 7º** - A inscrição dos candidatos que concorrerão será realizada até 10 (dez) dias antes do dia designado para realização da consulta, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Comissão Municipal Local, em formulário próprio.

**Art. 8º** - O processo democrático de escolha de Diretor Escolar compreenderá 03 (três) fases:

I - inscrição dos candidatos;

II - processo de votação;

III - apuração dos votos, com a definição do (a) eleito (a).

**§ 1º.** Será atribuído um número para cada candidato, de acordo com a ordem de inscrição.

**§ 2º.** O deferimento da inscrição do candidato para fins de participação no processo somente se dará após a análise, pela Comissão Municipal Local, do preenchimento dos requisitos exigidos pelo presente Decreto, e a lista das inscrições deferidas será publicada no mural de avisos da Prefeitura de Mamonas/MG.

**§ 3º.** Para realização da votação serão utilizadas somente as cédulas oficiais na cor branca, devidamente rubricadas pela Comissão Municipal Local e com carimbo da Secretaria Municipal de Educação, conferindo-lhes caráter oficial.

**Art. 9º** - A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação, imediatamente após o término da votação.

**Parágrafo Único.** Será permitida, durante a apuração dos votos, junto à Comissão Municipal, a presença dos candidatos.

**Art. 10** - As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas, marcadas de forma clara e contadas.

**Parágrafo Único.** Serão consideradas nulas as cédulas que não sejam as oficiais ou que não estejam devidamente carimbadas ou que registrarem votos em mais de um candidato ou que contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem a sua anulação.

**Art. 11** - Será considerado eleito o candidato que atingir o maior número de votos. Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato a Diretor Escolar que preencher, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de exercício na instituição de ensino em que disputar a eleição;

II - maior tempo de exercício como servidor público municipal;

III - maior idade.

**ALZIRO NUNES COELHO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 25.212.242/0001-70

**Art. 12** - Concluída a votação será elaborada uma ata, que depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos presentes.

**Art. 13** - O Prefeito do Município procederá à nomeação do servidor escolhido para exercer o cargo comissionado de Diretor Escolar.

**Art. 14** - No caso de não haver a apresentação de candidatos para o processo de escolha de Diretor Escolar, o Diretor será indicado pelo Prefeito Municipal, segundo os requisitos previstos neste decreto, cujo mandato se estenderá até o próximo pleito.

**Art. 15** - A remuneração do cargo de Diretor Escolar será o vencimento previsto na Lei Municipal nº 268 de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 335/2022.

**Art. 16** - Qualquer servidor da Instituição de Ensino que causar embaraços à realização do processo, regulamentado por este Decreto, será responsabilizado nos termos da legislação vigente, após a apuração dos fatos a que houver dado causa.

**Art. 17** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Local, cujas atribuições estender-se-ão a fase posterior à realização das eleições até que se resolvam todos os casos pendentes no âmbito de sua competência.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 20** - Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Mamonas - MG, 18 de novembro de 2022.

Assinado de forma digital por  
VALDECI CUSTODIO  
JORGE:73264857634  
Dados: 2022.11.18 14:18:15  
-03'00'

**Valdeci Custodio Jorge**

Prefeito Municipal

**ALZIRO NUNES COELHO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG**